



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1634/2016

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 04 / 02 / 2016

ASSINATURA: Edelvaes Ap Rocha

MATRÍCULA/IDENT.: 0645

“Institui a Condecoração denominada
“MEDALHA 9 DE MARÇO” e dá outras
providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS/MG faz saber a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sancionou a presente lei:

ART. 1º. Fica instituída a condecoração denominada “Medalha 9 de Março”, destinada a distinguir personalidades e instituições que tenham prestado relevantes serviços a Comunidade de Virginópolis, Minas Gerais.

ART. 2º. A medalha a que se refere o artigo anterior será concedida pelo Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo em conjunto, por ocasião da comemoração do aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Virginópolis, mediante proposta de uma Comissão, assim constituída:

- I. Prefeito Municipal.
- II. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município.
- III. Presidente da Comissão de justiça, Fiscalização, Finanças e Redação da Câmara Municipal de Virginópolis.
- IV. 1 (um) Presidente de Associação Comunitária de Virginópolis, a ser designado pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara em conjunto.
- V. Assessor Jurídico, do Poder Executivo ou Legislativo a ser designado pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara em conjunto.

Parágrafo Único: A condecoração referida neste artigo só terá validade quando acompanhada do diploma devidamente assinado pelo Prefeito

Rua Félix Gomes, 290 PABX (33) 3416 1260 – CEP: 39730-000 – Virginópolis – MG
E-mail: pmvgp@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Municipal, Vice Prefeito Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores e Vice Presidente da Câmara de Vereadores.

ART. 3º. As características da medalha instituída por esta Lei são as especificadas a baixo:


- I. Material, forma e dimensões: A medalha será cunhada em metal dourado, de forma a acompanhar a bandeira do Município com sua inscrição, com as dimensões de 54 (cinquenta e quatro) milímetros de largura por 49 (quarenta e nove) milímetros de altura e 1,5 (um e meio) milímetro de espessura.
- II. Anverso: Conterá a bandeira do Município de Virginópolis, cunhada em dourado, em diferentes relevos, para garantir a forma exata da Bandeira.
- III. Barreta: Será em metal dourado, com 55 (cinquenta e cinco) milímetros de largura por 25 (vinte e cinco) milímetros de altura gravado o nome da personalidade ou instituição homenageada.

ART. 4º. Serão concedidas bienalmente 9 (nove) medalhas.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º. Revoga-se o Decreto Executivo nº. 001 de 08 de Março de 1997 e as disposições em contrário.

Virginópolis, 04 de fevereiro de 2016.


Hiran Amaro Pinheiro Roque
Prefeito Municipal